



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 5.498, DE 2009.

*Altera a Lei Nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei Nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”.*

### EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se onde couber no Projeto de Lei Nº 5.498, de 2009:

O art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11 - Nos formulários de requerimento de registro de candidato deve constar campo de preenchimento obrigatório, reservado à identificação de raça ou cor, conforme critérios adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.*

*Parágrafo único – O Tribunal Regional Eleitoral dará ampla divulgação, mediante campanhas institucionais informativas, sobre a proporção de candidatos e de candidatos eleitos em conformidade com os critérios estabelecidos no caput deste artigo.” (NR)*

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

---

---

---

---

---



# CÂMARA DOS DEPUTADOS